

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 002 DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

O PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXII do art. 26 do Estatuto Social do CBCP, que determina a elaboração de Regulamento próprio de Compras e Contratações, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos previstos na Lei nº 13.756 de 2018, para obras e serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que estabelece que “as compras e contratações das organizações esportivas serão por elas realizadas na forma de regulamentos específicos autonomamente editados, sempre consoantes aos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo à preservação da natureza privada das referidas organizações”;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I da CF), as quais são autônomas também em relação a regulamentação interna para fins de autorregulação, autogoverno e autoadministração conforme disposto no art. 27, da Lei nº 14.597/2023;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de atualização do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, tendo em vista a natureza dinâmica do contexto esportivo e a necessidade de aprimoramento dos normativos internos;

CONSIDERANDO, ainda, a autonomia conferida ao CBCP para estruturar adequadamente seus regulamentos internos, em conformidade com o que dispõe seu Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, nos termos do anexo que integra esta Instrução Normativa.

Art. 2º Determinar a publicação desta Instrução Normativa no sítio eletrônico oficial do CBCP, juntamente com a íntegra do novo Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Revogar, em sua totalidade, o Regulamento de Compras e Contratações aprovado em 07 de julho de 2025, anteriormente publicado no sítio eletrônico do CBCP.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói/RJ, 05 de agosto de 2026.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756/2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais, os princípios e os procedimentos a serem observados na aquisição de bens e serviços pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento, com exceção da contratação por Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, e do disposto em outros normativos do CBCP, como o Regulamento de Suprimento de Fundos.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBCP, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, no intuito de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, realizada de acordo com este Regulamento.

§ 4º Todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços, inclusive os fracassados e/ou cancelados, serão formalizados, autuados e tramitados em processo específico, devidamente identificados, numerados e rubricados, contendo todas as fases e atos correlatos ao procedimento.

§ 5º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I. Adesão à Ata de Registro de Preços: é um procedimento onde um órgão ou entidade pública que não participou do processo de contratação original, pode utilizar a ata de registro de preços já existente para adquirir bens ou serviços;

II. Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

III. Autoridade Máxima: Dirigente do CBCP, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

IV. Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

V. Bens e serviços especiais: são aqueles que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como no inciso acima, de acordo com justificativa prévia do contratante;

VI. Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBCP, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

VII. Contratação: aquisição remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VIII. Coparticipação: é quando se manifesta o interesse em participar de um processo de contratação para registro de preço de outra entidade/comitê;

IX. Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBCP, com a finalidade de auxiliar comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

X. Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento;

XI. Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XII. Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XIII. Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade pregão eletrônico;

XIV. Reajuste: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a partir da aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos, setoriais ou cesta de índices;

XV. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: instrumento para a recomposição econômico-financeira extraordinária do contrato, diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure risco econômico extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima;

XVI. Registro de Preço: procedimento, precedido de pregão eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XVII. Repactuação: forma de recomposição econômico-financeira ordinária do contrato cujo objeto envolva, essencialmente, a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para os custos decorrentes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de categoria profissional;

XVIII. Sistema e Registro de Preço- SRP: procedimento auxiliar de licitação que visa registrar preços para futuras contratações de bens e serviços.

XIX. Termo de Referência: documento que estabelece o objeto a ser contratado, fundamentação da contratação, requisitos da contratação, especificações, prazos, deveres,



condições de pagamento, estimativa de valor, adequação orçamentária, e outras informações necessárias para que os participantes apresentem propostas detalhadas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES, LIMITES E CRITÉRIOS

Art. 3º São **modalidades** de processos para as compras e contratações do CBCP, permitidas neste Regulamento:

I. Pregão Eletrônico: modalidade de processo seletivo para contratação de bens e serviços comuns, sem limitação de valor, sendo vedada a sua utilização para a contratação de obras e para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nessa modalidade, os interessados apresentam suas propostas e lances por meio de uma plataforma digital, em tempo real, sendo vencedora a proposta de menor preço ou o de maior desconto, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital.

II. Cotação Prévia: modalidade realizada para a contratação de bens e/ou serviços, com prévia publicação no site do CBCP, devendo ser registradas pelo menos 3 (três) propostas válidas.

III. Concorrência: modalidade realizada para a contratação de bens e/ou serviços, de maior complexidade ou valor, sem limite de valor.

IV. Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

V. Diálogo Competitivo: modalidade para contratações inovadoras ou de alta complexidade

técnica, onde o CBCP dialoga com os participantes qualificados para definir as especificações da solução antes da apresentação das propostas finais.

VI. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o CBCP convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na entidade para executar o objeto quando convocados.

VI. Pré-qualificação: procedimento destinado a identificação de interessados que reúnam condições de habilitação exigidas no Edital para o fornecimento de bem ou a execução de serviço nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, e de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo CBCP.

Parágrafo único. Todas as modalidades deste Regulamento, tem por objetivo:

- I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o CBCP;
- II. Assegurar o tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição;
- III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios das modalidades de Procedimento de Contratação deste artigo serão **publicados** da seguinte forma:

- I. Pregão Eletrônico: publicados integralmente no sítio eletrônico do CBCP, bem como seu extrato na Imprensa Oficial da União com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;
- II. Cotação Prévia: publicados integralmente no sítio eletrônico do CBCP, com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias úteis para início do recebimento das cotações;

III. Concorrência: publicados integralmente no sítio eletrônico do CBCP, bem como seu extrato na Imprensa Oficial da União com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV. Concurso: publicados integralmente no sítio eletrônico do CBCP, bem como seu extrato na imprensa oficial da União com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização pública;

V. Credenciamento: publicado integralmente no sítio eletrônico do CBCP, bem como seu extrato na Imprensa Oficial da União. O pedido de credenciamento poderá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis depois da publicação no Diário Oficial.

§ 1º Os prazos de publicação podem ser estendidos, a critério do CBCP, quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, o CBCP deverá dar publicidade no seu endereço eletrônico na internet dos atos inerentes ao Procedimento de Contratação.

§ 3º As alienações de bens imóveis do CBCP serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.

Art. 5º A escolha da modalidade do Procedimento de Contratação deverá observar as particularidades do objeto, a celeridade do procedimento e as condições do fornecimento, além do valor do conjunto de procedimentos seletivos conexos a serem realizados, ficando vedado o parcelamento do objeto para adequação à modalidade mais branda ou de menor valor de referência, além do que o somatório das parcelas não deverá ultrapassar o limite de valor da modalidade estabelecido neste Regulamento.

§ 1º O CBCP é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de compra/contratações e os respectivos contratos.

§ 2º Nos casos de contratação direta por Dispensa, é necessário que o CBCP verifique a disponibilidade orçamentária para a rubrica da contratação, respeitando os limites financeiros estabelecidos neste normativo.

Art. 6º São limites para as modalidades de processo seletivo:

- I. Pregão: não há limite de valor;
- II. Cotação Prévia: não há limite de valor;
- III. Concorrência: não há limite de valor;
- IV. Concurso: não há limite de valor;
- V. Diálogo Competitivo: não há limite de valor.

Art. 7º Constituem critérios de julgamento da Contratação:

- I. Menor preço.
- II. Técnica e preço.
- III. Melhor técnica.
- IV. Maior desconto;

V. Maior retorno econômico, aplicável para projetos com impacto financeiro a longo prazo;

VI. Melhor solução inovadora.

§ 1º Os critérios técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Em sendo adotado o critério técnica e preço será obedecido o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa seja escolhida com base na maior média ponderada da valorização das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade pregão eletrônico será admitido exclusivamente o critério de menor preço ou maior desconto, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

§ 4º A modalidade concurso será sempre realizada por critérios de melhor técnica.

§ 5º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

SEÇÃO II

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 8º É dispensável a realização de Pregão Eletrônico nas seguintes hipóteses:

I. **Até 80.000,00** (oitenta mil reais) para contratações de serviços e bens, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de contratação de maior vulto, que possam ser

realizados de uma só vez;

II. Até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

III. Quando não acudirem interessados ao Procedimento Contratação e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o CBCP e mantidas, nestes casos condições originalmente previstas.

IV. Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e, no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

V. Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que seja sem fins lucrativos e detenha reconhecida reputação ético-profissional.

VI. Na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere às suas subsidiárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, quando o objeto do contrato também for compatível com as atividades finalísticas do contratado.

VII. No caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação.

VIII. Na doação de bens pelo CBCP para fins e uso de interesse social e/ou paradesportivos.

IX. Nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;

X. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual ou não assinatura do instrumento de contrato, quando serão convocados os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação para a celebração do contrato.

XI. Nas contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

XII. Na contratação de entidades sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que a entidade detenha comprovada idoneidade e o preço contratado seja compatível com o de mercado, mediante prévia avaliação do setor competente.

XIII. Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade.

XIV. Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBCP para verificação da qualidade do fornecimento, desde que o preço contratado seja compatível com os de mercado (tipos de exames).

XV. Na contratação de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por empresas de tecnologia ou *startups*.

§ 1º As compras e contratações realizadas por dispensa deverão conter:

- I. Solicitação com a devida justificativa e previsão de gastos;
- II. Autorização pela autoridade máxima do CBCP;

- III. Conter disponibilidade orçamentária referente a rubrica financeira, nos casos de dispensa por valor;
- IV. Parecer Jurídico, para as compras/contratações acima de R\$ 10.000,00, abrangendo a análise de viabilidade e a conformidade da contratação;
- V. Termo de referência;
- VI. Precedidas de pesquisa de mercado, com pelo menos, 3 (três) cotações, a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvada a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada e comprovada;
- VII. Mapa comparativo;
- VIII. Regularidade fiscal;
- IX. Prestação de Contas (Recebimento);
- X. Pagamento.

§ 2º A dispensa do Procedimento de Contratação com fundamento no inciso II deste artigo, caso a seleção fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade Cotação Prévia, fica condicionada a repetição do ato.

§ 3º As compras e contratações efetuadas na modalidade dispensa, que não ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ter seu processo simplificado, podendo ser dispensada a necessidade de elaboração de contrato.

Art. 9º O Procedimento de Contratação será **inexigível** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. Na aquisição de materiais, de equipamentos ou na contratação de serviços, que só possam

ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II. Na contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual com empresa ou profissional de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação, nas seguintes hipóteses:

- a) Estudos técnicos, planejamento, projetos executivos.
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- c) Assessorias ou consultorias técnicas.
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- f) Treinamento de aperfeiçoamento de pessoal.
- g) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às atividades finalísticas;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

III. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada e nacionalmente reconhecido.

IV. Na aquisição de produtos e serviços de economia criativa manufaturada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da contratante;

V. Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

VI. Na doação de bens;

VII. Na aquisição de bens e contratação de serviços por meio de credenciamento;

VIII. Para a participação do CBCP ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários, competições e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

IX. Nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que devidamente justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço.

X. Na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação.

XI. Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia.

XII. Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta de desmontagem do bem.

XIII. Para pagamento de taxas de inscrição de associações paradesportivas, clubes, paratletas, membros de comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do



paradesporto.

XIV. Para pagamento de taxas de arbitragem em competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do paradesporto.

XV. Na contratação, direta ou indireta, de bens e/ou serviços tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações e/ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições.

XVI. Na contratação de materiais, equipamentos e/ou serviços esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** Quando reconhecidos e/ou homologados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares;
- b)** Quando solicitados por atletas ou treinadores, mediante laudo técnico exarado por especialista em esporte, desde que referendados pela Confederação e/ou Liga Nacional responsável pela respectiva modalidade, se for o caso, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares; ou
- c)** Quando indicados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Caderno de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares.

XVII. Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutória vinculados às atividades finalísticas do CBCP, bem como para a



contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores.

XVIII. Na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia.

XIX. No credenciamento, quando as particularidades do objeto a ser contratado indiquem, além da inviabilidade de competição, que todos os interessados satisfaçam os requisitos determinados e que possam oferecer o mesmo serviço simultaneamente ao CBCP, sendo garantida a igualdade de condições entre todos os interessados; e

XX. No caso de publicação na Imprensa Oficial da União.

XXI. Na contratação de serviços em plataformas de redes sociais, para execução de ações de impulsionamento de conteúdo do CBCP, como postagens patrocinadas e outros formatos próprios de cada rede social, desde que devidamente justificada.

XXII. Na contratação de serviços ou aquisição de bens de infraestrutura para eventos esportivos, em nível de qualidade e características idênticas ou equivalentes aos utilizados em grandes competições e/ou eventos, destinado ao treinamento ou a prática esportiva competitiva de rendimento, diretamente do produtor, fabricante ou prestador de serviços exclusivo, admitida a contratação ou aquisição com representante comercial exclusivo;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º As contratações realizadas por inexigibilidade serão obrigatoriamente justificadas pela área

demandante da contratação, inclusive quanto ao preço, devendo conter no processo:

- I. Solicitação com elaboração de justificativa de inexigibilidade contendo detalhamento do enquadramento normativo do RCC, anexando a referida comprovação, quando for o caso;
- II. Autorização pela autoridade máxima do CBCP;
- III. Disponibilidade orçamentária referente a rubrica financeira;
- IV. Comprovação de qualificação técnica e/ou econômica, se cabível;
- V. Regularidade fiscal;
- VI. Parecer Jurídico;
- VII. Prestação de Contas (Recebimento);
- VIII. Pagamento.

SEÇÃO III

CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBCP a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio do Procedimento de Contratação.

§ 1º Sem prejuízo das disposições pertinentes, o credenciamento deverá ser precedido de instrumento convocatório, podendo ser ajustado à modalidade, com as devidas justificativas sobre o seu cabimento, observando-se os seguintes procedimentos:

I. O CBCP deverá disponibilizar, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, de modo a permitir o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínima exigidas;

II. Na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, que deverão estar descritos no instrumento convocatório;

III. O instrumento convocatório deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV. Na hipótese do inciso III do caput, o CBCP deverá registrar nos autos as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CBCP;

VI. O instrumento convocatório deverá prever a possibilidade da rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, respeitados os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução e os termos previstos pelo instrumento de credenciamento;

VII. O instrumento convocatório deverá estabelecer hipóteses de descredenciamento, de



forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas, sejam excluídos do rol de credenciados; e

VIII. O instrumento convocatório deverá vedar expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos adotados para o credenciamento.

§ 2º Ao mesmo tempo em que o CBCP deve contratar todos os interessados que atenderem os requisitos, os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, cujos preços deverão ser compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§ 3º O instrumento convocatório deve ser publicado no sítio eletrônico e extrato na imprensa oficial da União, contemplando o período de inscrição e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação e a apresentação da documentação;

§ 4º O interessado deverá enviar os documentos de habilitação ao CBCP na forma e prazo estabelecidos pelo instrumento convocatório, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 11. O Procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I. A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente, e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do pregão até a data e hora limites estabelecidas no instrumento convocatório, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico; e

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II. Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item/lote o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

III. Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, exceto nos casos em que o instrumento convocatório definir condição diferenciada;

IV. Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V. As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação

dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI. No dia e horário agendados, terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII. A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X. Aberta a etapa competitiva, as proponentes classificadas poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XI. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XII. Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;

XIII. Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

XIV. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XV. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível, nos termos do Edital;

XVI. O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo CBCP encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVII. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XVIII. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo



dos atos realizados;

XIX. Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XX. O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro;

XXI. O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou cópia, implicará na inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;

XXII. Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIII. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXIV. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXV. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao CBCP, para orientar sua decisão; e

XXVI. Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação, adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo a Autoridade Máxima para homologação

Art. 12. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBCP ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

Art. 13. O CBCP poderá atuar como coparticipante em Pregões Eletrônicos realizados pelas entidades previstas no artigo 22 da Lei nº 13.756/2018.

SEÇÃO V DA COTAÇÃO PRÉVIA

Art. 14. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços, desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Elaboração de instrumento convocatório, podendo ser ajustado à modalidade, devendo prever no mínimo:

- a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado.
- b) O prazo para recebimento das propostas;
- c) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

d) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.

II. As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de acordo com a ordem de vantajosidade;

III. Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e motivadamente justificada pela autoridade máxima;

IV. Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

V. Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.

Art. 15. Nas contratações de bens ou serviços necessários a organização e a realização de eventos promovidos pelo CBCP, quando o local Contratado restringir a execução do objeto aos fornecedores integrantes de catálogo próprio, poderá ser realizada Cotação Prévia Restrita, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo poderá ser adotado independentemente da modalidade utilizada para a contratação do local do evento, desde que a restrição à utilização de fornecedores externos seja prévia, formal, objetiva e documentalmente comprovada.

§ 2º O local contratado deverá apresentar ao CBCP, preferencialmente antes da formalização da contratação do espaço:

I. Declaração expressa quanto à impossibilidade de utilização de fornecedores externos;

II. Identificação dos bens e serviços sujeitos à restrição;

III. Relação completa e atualizada dos fornecedores autorizados, homologados, credenciados ou integrantes do catálogo, organizada por objeto ou ramo de atividade;

IV. Documento, cláusula contratual, ou outro instrumento que fundamente a restrição;

V. Prazo de vigência das autorizações, homologações ou credenciamentos, quando houver.

§ 3º O instrumento convocatório da Cotação Prévia Restrita será publicado integralmente no sítio eletrônico oficial do CBCP, na forma e no prazo previstos no art. 4º, inciso II, deste Regulamento, devendo conter, de maneira destacada:

I. Informação de que a participação está limitada aos fornecedores integrantes do catálogo apresentado pelo local do evento;

II. Identificação do documento que fundamenta a restrição;

III. Relação dos fornecedores aptos para o objeto ou indicação do local em que essa relação poderá ser consultada;

IV. Justificativa resumida para a realização da cotação restrita.

§ 4º A publicação prevista no § 3º tem por finalidade assegurar a publicidade e a transparência do procedimento e não ampliará o universo de participantes para além dos fornecedores formalmente autorizados pelo local do evento.

§ 5º Caso o local contratado atualize formalmente o catálogo durante o prazo de apresentação das propostas, os novos fornecedores aptos deverão receber o instrumento convocatório e ter



asseguradas condições equivalentes de participação, podendo o prazo ser reaberto quando necessário para preservar a isonomia.

§ 6º Sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico do CBCP, o instrumento convocatório deverá ser encaminhado direta e simultaneamente a todos os fornecedores constantes do catálogo que estejam aptos à execução do respectivo objeto, assegurando-se:

- I. Igualdade de informações e especificações;
- II. Identidade de condições e prazos;
- III. Acesso aos mesmos documentos técnicos; e
- IV. Utilização dos mesmos critérios de julgamento.

§ 7º Havendo três ou mais fornecedores aptos para o mesmo objeto, deverão ser obtidas, como regra, no mínimo três propostas válidas.

§ 8º Não sendo obtidas três propostas válidas na primeira publicação, o instrumento convocatório deverá ser republicado e reenviado aos fornecedores aptos, ressalvada a impossibilidade de repetição sem prejuízo à realização do evento, devidamente justificada pela área demandante e autorizada pela autoridade máxima do CBCP.

§ 9º Após a republicação, o procedimento poderá prosseguir com menos de três propostas válidas, desde que:

- I. Todos os fornecedores aptos tenham sido regularmente convidados;
- II. Sejam juntados ao processo os comprovantes dos convites encaminhados;

III. Sejam registradas as recusas, ausências de resposta, propostas inválidas ou demais ocorrências verificadas;

IV. Seja apresentada justificativa para a impossibilidade de obtenção de três propostas válidas;

V. Seja demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado ou com os preços praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes; e

VI. O prosseguimento seja autorizado pela autoridade máxima do CBCP.

§ 10. Quando o catálogo contiver somente dois fornecedores aptos para o objeto, ambos deverão ser convidados, sendo permitida a realização da Cotação Prévia Restrita com as propostas recebidas, mediante justificativa da limitação do universo de fornecedores.

§ 11. Quando apenas um dos fornecedores regularmente convidado apresentar proposta válida, a contratação poderá prosseguir, desde que:

I. Fique comprovado o convite ao outro fornecedor;

II. Sejam registradas a ausência de resposta, a recusa ou a inaptidão da proposta;

III. Seja demonstrada a compatibilidade do preço;

IV. Seja justificada a vantajosidade da contratação; e

V. Haja autorização da autoridade máxima.

§ 12. Havendo apenas um fornecedor autorizado e apto para determinado objeto, não será realizada Cotação Prévia Restrita, devendo a contratação ser processada por inexigibilidade, mediante comprovação documental da inviabilidade de competição, justificativa da escolha do

fornecedor e demonstração da compatibilidade do preço.

§ 13. A contratação do local por inexigibilidade ou dispensa não implica o enquadramento automático, pela mesma modalidade, dos fornecedores constantes de seu catálogo, devendo ser realizada competição entre as empresas aptas sempre que houver mais de um fornecedor para o mesmo objeto.

§ 14. A escolha do fornecedor observará o critério previamente estabelecido no instrumento convocatório, preferencialmente o menor preço ou o maior desconto, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança e acessibilidade definidos pelo CBCP.

§ 15. Quando as propostas apresentarem diferenças técnicas relevantes, poderá ser adotado o critério de técnica e preço, desde que:

- I. A adoção do critério seja tecnicamente justificada;
- II. Os critérios de avaliação e pontuação sejam objetivos e previamente divulgados;
- III. Os pesos atribuídos às propostas técnica e de preço estejam expressamente definidos; e
- IV. Seja preservado o julgamento objetivo.

§ 16. Os fornecedores participantes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Regulamento, especialmente:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica, quando cabível;

- III. Prova de regularidade fiscal federal, estadual ou municipal, conforme aplicável;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; e
- VI. Demais declarações e documentos exigidos pelo instrumento convocatório.

§ 17. A condição de fornecedor autorizado, homologado, credenciado ou integrante do catálogo do local não dispensa a apresentação dos documentos de habilitação, nem constitui presunção de regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou jurídica.

§ 18. O processo da Cotação Prévia Restrita deverá conter, no mínimo:

- I. Solicitação e justificativa da área demandante;
- II. Termo de Referência;
- III. Justificativa da inaplicabilidade do Pregão Eletrônico;
- IV. Declaração formal do local sobre a restrição;
- V. Catálogo completo e atualizado dos fornecedores;
- VI. Instrumento convocatório e comprovação de sua publicação no sítio eletrônico do CBCP;
- VII. Comprovantes do envio do instrumento a todos os fornecedores aptos;
- VIII. Propostas recebidas e registro das recusas ou ausências de resposta;

- IX. Mapa comparativo das propostas;
- X. Justificativa da escolha do fornecedor;
- XI. Demonstração da compatibilidade e da vantajosidade do preço;
- XII. Documentação de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;
- XIII. Indicação da disponibilidade orçamentária;
- XIV. Parecer jurídico, quando exigido por este Regulamento;
- XV. Autorização da autoridade competente;
- XVI. Instrumento contratual ou documento equivalente.

§ 19. O resultado da Cotação Prévia Restrita, a identificação do fornecedor selecionado, o valor contratado e os demais atos inerentes ao procedimento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CBCP, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou comercial devidamente justificado.

§ 20. A restrição aos fornecedores do catálogo deverá ser considerada na análise da vantajosidade da contratação do local, levando-se em conta o custo global estimado do evento, inclusive os valores de locação, alimentação, audiovisual, montagem, mobiliário, internet, limpeza, segurança, brigadistas, recepção, acessibilidade e demais serviços de utilização obrigatória.

§ 21. É vedada a utilização da contratação do local ou de seu catálogo para criar artificialmente situação de exclusividade, direcionar a contratação ou afastar, sem justificativa idônea, a competição possível entre os fornecedores aptos.

SEÇÃO VI

DA CONCORRENCIA

Art. 16. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

II. Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III. Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

IV. Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha

expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação.

§ 5º O CBCP poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBCP, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

§ 7º O Processo de Contratação na modalidade Concorrência, para as contratações do CBCP não serão sigilosos, exceto o tocante às propostas de preços, até a sua abertura.

SEÇÃO VII DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 17. O diálogo competitivo observará as disposições desta seção e será restrito às contratações que envolvam inovação (tecnológica ou técnica) e/ou diante da impossibilidade de a contratante ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado, considerando os seguintes aspectos:

I. A solução técnica mais adequada;

II. Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e

III. A estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Parágrafo único. Os Processos de Contratação na modalidade Diálogo Competitivo serão conduzidas por uma comissão especial composta por, no mínimo, três integrantes, formalmente designada.

Art. 18. Na modalidade Diálogo Competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I. A contratante apresentará, por ocasião da divulgação do edital no seu sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse na participação da contratação;

II. Os critérios empregados para pré-seleção dos participantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III. Não poderá revelar aos outros participantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um participante sem o seu consentimento;

IV. A fase de diálogo poderá ser mantida até que a contratante, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

V. As reuniões com os participantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VI. O edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII. A contratante deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo de contratação os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital, contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa, e abrir prazo de até 60 (sessenta) dias para todos os participantes pré-selecionados, na forma do inciso II deste artigo, apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

VIII. A contratante poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorção à concorrência entre as propostas;

IX. A contratante definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

SEÇÃO VIII DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 19. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I. Participantes que reúnam condições de habilitação para participar de futuro Processo de Contratação ou de processo vinculado a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II. Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo CBCP.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I. Quando aberta aos participantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II. Quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I. As informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II. A modalidade, a forma da futura contratação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante o CBCP, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços do CBCP.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I. De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II. Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os participantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. O Processo de Contratação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a participantes ou bens pré-qualificados.

SEÇÃO IX

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBCP, ou, quando pela natureza do objeto, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e se informática.

§ 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.

§ 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico, dispensa ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBCP, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBCP poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal e das Entidades descritas no artigo 22 da Lei nº 13.756/2018, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§ 6º O CBCP poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços.

§ 7º A entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBCP pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados na Ata.

§ 8º Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no prazo máximo de 3 (três) dias, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

§ 9º É permitido que outros participantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital e que assinem o respectivo instrumento.

§ 10º O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I. Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III. Quando, justificadamente, não for mais do interesse da contratante.

§ 11º A Ata de Registro de Preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos.

§ 12º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 13º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 14º As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital.

§ 15. É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

§ 16. As Entidades Filiadas ao CBCP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na qual o CBCP atue como órgão gerenciador, desde que haja previsão no respectivo Edital.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO

Art. 21. O processo seletivo para as compras e contratações será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com consequente autorização pela autoridade máxima para realização do Procedimento de Contratação.

§ 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:

I. Planejamento da contratação e confecção do termo de referência, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação orçamentária;

II. Pesquisa de mercado e elaboração do orçamento estimativo;

III. Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;

IV. Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;

V. Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio por meio de Portaria publicada em site;

VI. Elaboração do instrumento convocatório (minuta do edital e respectivos anexos);

VII. Parecer jurídico com análise da minuta do edital, quando houver solicitação;

VIII. Publicação do Edital e anexos no sítio eletrônico do CBCP, e do extrato na Imprensa Oficial da União, se for o caso;

IX. Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação:

X. Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;

XI. Fase recursal, se houver;

XII. Adjudicação do Procedimento de Contratação;

XIII. Homologação do Procedimento de Contratação;

XIV. Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento;

XV. Execução do contrato e fiscalização;

XVI. Prestação de contas;

XVII. Pagamento, mensal ou total, de acordo com previsto no edital.

§ 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificada.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.

§ 4º Poderá ser exigida amostra ou prova de conceito do bem no Procedimento de Contratação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que previsto no instrumento convocatório e justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no Procedimento de Contratação e expressamente prevista no instrumento convocatório ou instrumento formal de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade);

II. O CBCP poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

III. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 23. São requisitos obrigatórios a constar do Edital:

I. O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III. O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;

IV. As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V. O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI. O prazo de validade da proposta;

VII. O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII. As sanções para o caso de inadimplemento;

IX. O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X. As condições para participação;

XI. O critério para julgamento das propostas;

XII. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII. As condições de pagamento, prevendo:

a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e

b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por antecipações de pagamentos.

XIV. As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV. As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI. A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

XVII. A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII. Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a divulgação do Edital é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

§ 2º Os Editais deverão assegurar ao CBCP o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 24. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I. Conduzir a sessão;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos instrumento

convocatório;

IV. Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída; e

XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima propondo a sua homologação.

Art. 25. Caberá ao Presidente, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento:

I. Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II. Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação eletrônico;

III. Determinar ou aprovar a abertura do Procedimento de Contratação;

- IV. Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;
- V. Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o Procedimento de Contratação; e
- VII. Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 26. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos proponentes;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

II. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos neste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V. Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-



Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

VI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

VII. Além dos documentos listados nos incisos I a VI do caput, poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação ou à sua contratação.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

§ 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato de habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.

§ 3º As empresas estrangeiras, quando admitida sua participação, deverão atender, na medida do possível às exigências mencionadas nesse artigo, mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

§ 4º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.

§ 5º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social delas, desde que a natureza da atividade não exija necessidade de subordinação entre o trabalhador e contratado, ausentes ainda personalidade

e habitualidade na relação de trabalho.

§ 6º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a regularização da documentação.

§ 7º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade que gozarão do privilégio estabelecido em lei.

§ 8º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no §5º, oportunidade na qual poderão ser convocados as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.

§ 9º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência.

§ 10º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 11. Persistindo o empate entre propostas após a aplicação da preferência prevista nos §§ 9º e 10, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior experiência comprovada em contratos de objeto congênere celebrados com comitês, federações ou entidades de administração do desporto e do paradesporto;
- II. Melhor avaliação de desempenho em contratos anteriores executados junto ao CBCP, sem registro de advertência ou penalidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Disputa final por lances adicionais e sucessivos entre os proponentes empatados, exclusivamente na modalidade pregão eletrônico;
- IV. Sorteio, em sessão pública, para as demais modalidades.

§ 12. Os critérios de desempate previstos no § 11 não se aplicam as contratações julgadas pelos critérios de técnica e preço ou melhor técnica, hipótese em que prevalecerá a proposta com a maior pontuação técnica, na forma do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 27. Sempre que necessária a realização de pesquisa de mercado para estabelecimento do preço do objeto ou serviço a ser adquirido, deverá ser observado o planejamento do CBCP, a fim de que as cotações estejam em conformidade com as características descritas no documento.

§1º A pesquisa de mercado obedecerá ao critério de pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos e, preferencialmente, observarão os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública ou pelas Entidades descritas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

VI. Banco de Preços do BBMNET.

VII. Valores constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade concedente, no caso de contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos oriundos de emendas parlamentares ou lei de incentivo, desde que o valor tenha sido tecnicamente estimado com

base em pesquisa de mercado por ocasião de sua elaboração e observada a atualidade de que trata o § 7º deste artigo.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físicos e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome e identificação do responsável.

III. Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou

o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata esse artigo, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 4º No caso de cotações realizadas na forma do inciso IV, serão desconsideradas em qualquer hipótese aquelas que excederem a 50% (cinquenta por cento) da média das demais, devendo ser justificada a eventual manutenção daquelas que excederem 30% (trinta por cento).

§ 5º No caso de não haver no mínimo 3 (três) preços a serem considerados para obtenção da média, será obrigatória a adoção do método “menor valor obtido” a que se refere o parágrafo anterior para obtenção do preço estimado e limite de contratação.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, salvo se homologados e/ou validados pela Administração Pública Federal e pelas Entidades descritas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018.

§ 7º O valor constante do Plano de Trabalho de que trata o inciso VII do § 1º servirá como teto de referência para a contratação, sendo vedada sua utilização isolada quando decorridos mais de 12 (doze) meses entre a aprovação do Plano de Trabalho e a abertura do Procedimento de Contratação, hipótese em que deverá ser complementado por, no mínimo, mais 2 (duas) cotações atualizadas, obtidas nos termos dos demais incisos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 28. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo

determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 29. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 30. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse do CBCP, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 31. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o Edital, preclui toda matéria nele constante.

Art. 32. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBCP, por meio do Presidente da comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as modalidades Concorrência, Concurso, Diálogo Competitivo e Credenciamento;

II. 03 (três) dias úteis, para as modalidades Pregão Eletrônico e Cotação Prévia; ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.

Art. 33. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 34. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CBCP.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 35. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalização do Procedimento de Contratação.

§ 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§ 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro que declare competente o foro da sede ou subsede do CBCP, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.

§ 3º O extrato do contrato e de seus termos aditivos será publicado no sítio eletrônico oficial do CBCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva assinatura, contendo, no mínimo, as partes, o objeto, o valor e o prazo de vigência.

Art. 36. Os contratos serão escritos e indicarão, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, as seguintes cláusulas:

I. O objeto e seus elementos característicos;

II. O regime de execução e/ou a forma de fornecimento;

III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e a origem dos recursos;

IV. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de



recebimento definitivo, conforme o caso;

V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII. Os casos de rescisão;

VIII. Cláusula anticorrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, obrigatória em todos os contratos celebrados nos termos deste Regulamento, vedando ao contratado e a seus representantes a prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos daquela Lei;

IX. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

X. Obrigação do CBCP; e

XI. As penalidades.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 37. A prestação de garantia de execução contratual, quando prevista no instrumento convocatório será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo ser prestada, à escolha do contratado, por:

I. Caução em dinheiro;

II. Fiança bancária;

III. Seguro-garantia.

§ 1º O CBCP poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 38. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão e sua limitação, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento.

Art. 39. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 40. Em caso de alteração contratual, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos neste artigo.

§ 2º Os aditamentos previstos neste artigo deverão ser fundamentados por justificativa técnica, pela área demandante, que demonstre a necessidade de adequação aos objetivos da contratação.

§ 3º Os aditamentos contratuais decorrentes exclusivamente da prorrogação de prazo, desde que não envolvam repactuação de valores ou alteração de cláusulas essenciais, dispensam a emissão de Parecer Jurídico.

§ 4º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput deste artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Art. 41. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

I. Perda do direito à contratação;

II. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;

III. Suspensão do direito de contratar com o CBCP e/ou com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É facultado ao CBCP, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 42. Constituem hipóteses de rescisão do contrato, sem prejuízo de outras previstas no instrumento convocatório e no contrato:

- I. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- II. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou prestação de contas;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa do CBCP, ou fora dos limites e condições previstos no contrato;
- IV. A decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência civil do contratado;
- V. Razões de interesse institucional do CBCP, devidamente justificadas, mediante prévio aviso ao contratado;
- VI. Caso fortuito ou força maior que impossibilite, de forma definitiva, a execução do contrato;
- VII. O descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, não regularizado no prazo assinalado pelo CBCP.

§ 1º A rescisão fundada nas hipóteses deste artigo dará ao CBCP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato e das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e VII, a rescisão será precedida de notificação ao contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 43. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 44. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas, estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A escolha da penalidade e sua gradação, dentro dos limites deste artigo, observarão, cumulativamente:

I. A gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente para o CBCP ou para o evento/atividade a que se destinava a contratação;

II. A reincidência do contratado em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. A existência de boa-fé na conduta do contratado, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano.

§ 2º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

Art. 45. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP ou da entidade filiada beneficiária, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 46. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 47. A sanção de multa observará a seguinte gradação:

I. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por

dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável nos casos de mora na execução;

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;

III. Multa compensatória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto.

§ 1º Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

§ 2º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 48. A notificação para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será efetuada por escrito à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de advertência e multa;

II. 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de suspensão temporária;

III. 15 (quinze) dias úteis, para a penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito processual previsto nos arts. 30 e 31 deste Regulamento.

§ 2º O recurso interposto contra a aplicação de multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da autoridade máxima; o recurso interposto contra a declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

Art. 49. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP é obrigatória para conhecimento de terceiros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBCP, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 51. Não poderão participar dos processos seletivos para as compras e contratações e nem contratar com o CBCP e/ou com as Entidades de Administração do Paradesporto:

I. Dirigente, bolsista ou empregados do CBCP ou seus cônjuges;

II. Fornecedores que tenham perdido ou estejam suspensos no direito de contratar com o CBCP;

III. Fornecedores impedidos de contratar com a Administração Pública;

IV. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual, municipal, direta e indireta ou com as Entidades descritas no art. 22 da Lei nº 13.756/2018;

V. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

VI. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

VII. Que possuam sócios ou funcionários com vínculo empregatício com o CBCP;

VIII. Outros casos identificados, inclusive no decorrer do certame, mediante justificativa da comissão de contratação ou do pregoeiro.

§ 1º É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como parentes até o 3º grau ou cônjuges, sejam empregados do CBCP ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros da comissão de contratação, o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio firmarão, a cada Procedimento de Contratação, declaração de inexistência de conflito de interesse ou de qualquer dos impedimentos previstos neste artigo, a qual integrará o processo administrativo correspondente.

§ 3º Constatado o impedimento após a designação, o membro impedido deverá declarar-se suspeito e ser substituído, sem prejuízo da validade dos atos já praticados que não tenham sido por ele influenciados.

Art. 52. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBCP poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 53. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.

Art. 54. A contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento do CBCP.

Art. 55. E facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 56. O CBCP e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 57. O CBCP deverá manter a guarda dos processos de aquisições e contratações pelo período de 60 (sessenta) meses após o período de vigência do contrato.

Art. 58. Sempre que necessária a realização de pesquisa de mercado para estabelecimento do preço do objeto ou serviço a ser adquirido, deverá ser observado o planejamento do CBCP, a fim de que as cotações estejam em conformidade com as características descritas no documento.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado obedecerá ao critério de pluralidade de empresas, de

modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 59. Os processos seletivos para as compras e contratações realizados pelo CBCP, regulamentados por esta norma, devem ser precedidos de parecer jurídico formal, antes da formalização do contrato, excetuadas as contratações com base no inciso I e § 3º do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 60. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria Executiva do CBCP, mediante proposta fundamentada.

Art. 61. Fica a Diretoria Executiva autorizada a instituir, por meio de ato específico, procedimento para a criação de Cadastro de Fornecedores.

Art. 62. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria Executiva do CBCP, mediante proposta fundamentada.

Art. 63. A assinatura de documentos encaminhados ao CBCP poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Parágrafo único. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante funcionário do CBCP, mediante apresentação de original, sob sua responsabilidade pessoal. Sendo solicitado o reconhecimento de firma, somente se houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Art. 64. Esse Regulamento aplica-se ao CBCP e às Entidades de Prática Paradesportiva (EPP) filiadas, quando do uso de recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, descentralizados pelo CBCP.

Art. 65. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 002/2026, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações aprovado em 07 de julho de 2025.

Art. 66. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP, e fica revogado o Regulamento de Compras e Contratações - RCC aprovado na data do dia 07 de julho de 2025, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Niterói/RJ, 05 de agosto de 2026.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente